



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N°1.136/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, visando a execução do Programa Vilas Rurais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pirai do Sul - Pr, autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante taxa de juros de 10,3% (dez vírgula três por cento) ao ano, e correção monetária pela aplicação da taxa referencial TR ou outro índice que a substituir,

Artigo 2º - O valor da operação de crédito esta condicionado à capacidade de endividamento do Município determinada pela Resolução 69/95 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la.

Artigo 3º - Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por esta lei, serão aplicados na aquisição de terrenos, os quais serão doados à Companhia da Habitação do Paraná - COHAPAR e destinados à implantação do Programa Vilas Rurais.

Artigo 4º - Em garantia a operação de crédito, fica o chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro Parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS ou outro tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o chefe do Executivo poderá outorgar do banco do Estado do Paraná mandato pleno e irrevogável com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras e inclusive, substabelecer.

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao ano da contratação da apuração de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal dos acessórios da dívida contratada.



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos terrenos referidos no artigo 3º, em favor da Companhia da Habitação do Paraná COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais,

Artigo 8º - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição dos terrenos e execução da obras/serviços.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1998.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal